



# Diário Oficial Eletrônico

PARTE I  
PODER EXECUTIVO

Município de Teresópolis

ANO VI - Nº 174  
QUARTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2021

WWW.TERESOPOLIS.RJ.GOV.BR

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	01
Secretaria Municipal de Administração.....	01
Secretaria Municipal de Agricultura, Abast. e Desenvolvimento Rural.....	
Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia.....	
Secretaria Municipal de Controle Interno.....	
Secretaria Municipal de Cultura.....	
Secretaria Municipal de Defesa Civil.....	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.....	
Secretaria Municipal dos Direitos da Mulher.....	01
Secretaria Municipal de Educação.....	
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.....	
Secretaria Municipal de Fazenda.....	02

Secretaria Municipal de Fiscalização de Obras Públicas.....	
Secretaria Municipal de Governo e Coordenação.....	03
Secretaria Municipal de Meio Ambiente.....	06
Secretaria Municipal de Obras Públicas.....	
Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Especiais.....	
Secretaria Municipal de Saúde.....	06
Secretaria Municipal de Segurança Pública.....	
Secretaria Municipal de Serviços Públicos.....	
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Economia Solidária.....	
Secretaria Municipal de Turismo.....	
Ouvidoria Geral.....	
Procuradoria Geral.....	
Programa Operação Trabalho.....	
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Teresópolis.....	
PODER LEGISLATIVO.....	

### Vinicius Cardoso Claussen da Silva Prefeito

Ari Boulanger Scussel Junior  
Vice-Prefeito

Gabriel Tinoco Palatnic  
Procurador Geral do Município

Lucas Teixeira Moret Pacheco  
Secretário de Administração

José Carlos Fita Nogueira  
Secretário de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

Vinicius Oberg Guedes  
Secretário de Ciência e Tecnologia

Yára da Rocha Medeiros  
Secretária de Controle Interno

Cleonice Jordão Rezende do Nascimento  
Secretária de Cultura

Albert Luci de Andrade  
Secretário de Defesa Civil

Valdeck Antônio Do Amaral  
Secretário de Desenvolvimento Social

Margareth Rosi Veiga Dos Santos Ramos  
Secretária dos Direitos da Mulher

Satiele de Sequeira Santos  
Secretária de Educação

Gustavo Perez de Almeida Lopes  
Secretário de Esportes e Lazer

Fabiano Claussen Latini  
Secretário de Fazenda

Gilson Luiz Barbosa  
Secretário de Governo e Coordenação

Flavio Luiz de Castro Jesus  
Secretário de Meio Ambiente

Ricardo Luiz De Barros Pereira Junior  
Secretário de Obras Públicas

Gilson Luiz Barbosa  
Secretário de Fiscalização de Obras Públicas (Interino)

Fabio Cunha Cardoso  
Secretário de Planejamento e Projetos Especiais

Antonio Henrique Vasconcellos da Rosa  
Secretário de Saúde

Marcos Antonio da Luz  
Secretário de Segurança Pública

Davi Ribeiro Serafim  
Secretário de Serviços Públicos

Lucas Guimarães Homem  
Secretário de Trabalho, Emprego e Economia Solidária

Leonardo de Araujo Manso Filho  
Ouvidor Geral

Mauricio Afonso Weichert  
Secretário de Turismo

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO

#### AVISO Nº. 134/2021

#### JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICA E DE PREÇO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.002/2021

Tornamos público, em atenção ao artigo 109, § 3º da Lei 8666/93, o julgamento com os resultados atribuídos às propostas técnicas e de preços às Empresas participantes da Concorrência Pública nº 002/2021, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LOCAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE COMO SERVIÇO (SAAS) PARA GESTÃO DO CADASTRO TERRITORIAL MULTIFINALITÁRIO, COM INTEGRAÇÃO, TREINAMENTO E OPERAÇÃO ASSISTIDA, ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS CADASTRAL TERRITORIAL IMOBILIÁRIA E MOBILIÁRIA, REVISÃO DA PLANTA DE VALORES GENÉRICOS E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS PARA A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS – RJ.** Conforme ata da Comissão Técnica disponível no site <http://www.licitacao.teresopolis.rj.gov.br>.  
**Teresópolis, 20 de setembro de 2021.**

**DOUGLAS MAGNO AMANCIO DE OLIVEIRA**  
Presidente da Comissão de Licitação – Em Substituição

#### AVISO Nº.135/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº.070/2021

**OBJETO:** Pregão eletrônico do tipo menor preço global para contratação por licitação de empresa especializada para a implantação, operacionalização e serviços relacionados à operação do estacionamento rotativo no município de Teresópolis – RJ.  
**PROCESSO(S) ADMINISTRATIVO(S):** 21.336/2021.  
**EDITAL:** <https://licitacao.teresopolis.rj.gov.br>  
**INFORMAÇÕES:** Departamento de Suprimentos e Licitações das 09h às 18h, no endereço: Av. Feliciano Sodré, 611 - Centro, 3º Andar, Teresópolis/RJ, Tel.: (21) 2742-8685 e (21) 2742-3352 ramal: 251 ou pelo e-mail: [sma.licitacao@teresopolis.rj.gov.br](mailto:sma.licitacao@teresopolis.rj.gov.br).  
**LOCAL DA SESSÃO:** Portal de Compras do Governo Federal - <https://comprasgovernamentais.gov.br>.  
**DATA / HORA:** 04/10/2021 às 10:00 horas.

**Douglas Magno Amancio de Oliveira**  
Pregoeiro

#### AVISO

O Departamento de Suprimentos e Licitação torna pública a data da reabertura da sessão do Pregão Eletrônico nº 051/2021, processo administrativo nº 7.191/2021, que tem por objetivo a divulgação da análise do relatório de apresentação do sistema de gestão do VAF do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO, PELO MENOR PREÇO GLOBAL, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LICENÇA DE SOFTWARE DE GESTÃO DE ÚLTIMA GERAÇÃO, EM DESENVOLVIMENTO PARA "WEB", COM OPERACIONALIZAÇÃO INTEGRAL VIA INTERNET, PARA A MODERNIZAÇÃO DOS PROCESSOS DE GESTÃO DO VALOR ADICIONADO FISCAL - VAF DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS**, cujo certame foi iniciado no dia 28/08/2021. Sendo assim, a reabertura do certame ocorrerá no dia 23/09/2021 às 10h no portal do Comprasnet, <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

Teresópolis, 21 de setembro de 2021.

**Eduarda Brandão Coutinho**  
Diretora do Depto. de Suprimentos e Licitação  
Pregoeira

#### AVISO

O Departamento de Suprimentos e Licitação torna pública a data da reabertura da sessão do Pregão Eletrônico nº 043/2021, processo administrativo nº 1.397/2021, que tem por objetivo a divulgação do resultado das análises das amostras do Edital de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE TABLETS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, cujo certame foi iniciado no dia 23/07/2021. Sendo assim, a reabertura do certame ocorrerá no dia 23/09/2021 às 14h no portal do Comprasnet, <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

Teresópolis, 21 de setembro de 2021.

**Eduarda Brandão Coutinho**  
Diretora do Depto. de Suprimentos e Licitação  
Pregoeira

## SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS DA MULHER

### CONVOCAÇÃO FAZ.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – CMDDM, no uso de suas competências regimentais e atribuições, visando o acompanhamento das políticas públicas,

### RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR PÚBLICO e CONVOCAR Reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – CMDDM, a realizar-se no dia 30 de setembro de 2021, às 10h, a qual realizar-se-á, de modo virtual, atendendo as atuais circunstâncias e da pandemia declarada e decreto municipal, com a pauta a seguir;

- 1 – Aprovação das atas: junho, julho e agosto;
- 2- Composição das Comissões
- 3 – Informes,
- 4 - Assuntos gerais.

Art. 2º - A presente publicação entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Lilian de Fátima Cirico Ferreira**  
Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher – CMDDM – Teresópolis-RJ.

# D.O.

Diário Oficial Eletrônico  
Município de Teresópolis

Criado pela Lei Municipal nº 3.463 de 07/06/2016 .



DOCUMENTO  
ASSINADO  
DIGITALMENTE



PREFEITURA  
**TERESÓPOLIS**  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**Secretaria Municipal de Fazenda- Departamento de Tesouraria**

Teresópolis, 21 de setembro de 2021.

## EDITAL N.º 0177/2021

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Teresópolis, abaixo discriminados:

BRADESCO S/A MULTAS	21/09/21	16963-3	R\$ 3.486,37
BRASIL S/A FUNDEB	21/09/21	52342-9	R\$ 4.336.780,35
BRASIL S/A ROYALTIES	21/09/21	73027-0	R\$ 2.669.890,45
BRASIL S/A SIMPLES NACIONAL	21/09/21	43291-1	R\$ 37.469,53

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

**FABIANO CLAUSSEN LATINI**

**Secretário Municipal de Fazenda**

Matrícula: 4.17467-2



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COORDENAÇÃO

DECRETO Nº 5.588, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

**EMENTA:** INSTITUI O CÓDIGO DE CONDUTA DA ALTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS,** usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e,

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 1.171 de 22 de junho de 1994 que aprovou o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO o princípio da simetria;

CONSIDERANDO que a orientação, a preparação e a profissionalização dos agentes públicos afiguram-se imprescindíveis para que esses tenham conhecimento e clareza das normas de conduta ética voltadas ao correto cumprimento de suas funções;

CONSIDERANDO que se impõe prevenir condutas incompatíveis com o padrão esperado dos agentes públicos, de modo a inclusive contribuir para o aprimoramento dos mecanismos de controle interno no combate à corrupção;

CONSIDERANDO os incisos XXIV e XXXIII ambos do art. 61 da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre o Código de Ética da Alta Administração Municipal.

**Art. 2º** Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

**I** - governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

**II** - valor público: produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades de uma organização que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos;

**III** - alta administração municipal: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal, Controlador Geral do Município, Procurador Geral do Município, Chefe de Gabinete, bem como Subsecretário e seus equivalentes hierárquicos, nos órgãos da Administração Direta; Presidente, Diretor Geral, Diretor Executivo e os equivalentes hierárquicos nos órgãos e entidades da Administração Indireta; e

**IV** - gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos.

**Art. 3º** São princípios da governança pública:

- I** - capacidade de resposta;
- II** - integridade;
- III** - confiabilidade;
- IV** - melhoria regulatória;
- V** - prestação de contas e responsabilidade; e
- VI** - transparência.

**Art. 4º** São diretrizes da governança pública:

- I** - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;
- II** - promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico;
- III** - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;
- IV** - articular instituições e coordenar processos para melhorar a integração entre os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;
- V** - fazer incorporar padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições de seus órgãos e de suas entidades;
- VI** - implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;
- VII** - avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas e de concessão de incentivos fiscais e aferir, sempre que possível, seus custos e benefícios;
- VIII** - manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;
- IX** - editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas sempre que conveniente;

**X** - definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais; e

**XI** - promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer o acesso público à informação.

**Art. 5º** São mecanismos para o exercício da governança pública:

**I** - liderança, que compreende conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental exercida nos principais cargos das organizações, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança, quais sejam:

- a)** integridade;
- b)** competência;
- c)** responsabilidade; e
- d)** motivação.

**II** - estratégia, que compreende a definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre organizações e partes interessadas, para que os serviços e produtos de responsabilidade da organização alcancem o resultado pretendido; e

**III** - controle, que compreende processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades da organização, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

**Art. 6º** Caberá à alta administração dos órgãos e das entidades, observados as normas e os procedimentos específicos aplicáveis, implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de governança em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidos neste Decreto.

**Parágrafo único.** Os mecanismos, as instâncias e as práticas de governança de que trata o caput incluirão, no mínimo:

- I** - formas de acompanhamento de resultados;
- II** - soluções para melhoria do desempenho das organizações; e
- III** - instrumentos de promoção do processo decisório fundamentado em evidências.

**CAPÍTULO II  
DO SISTEMA DE GESTÃO DE RISCOS E CONTROLE INTERNO**

**Art. 7º** A alta administração das organizações da administração pública municipal direta e indireta estabelecer, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas

à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos da organização no cumprimento da sua missão institucional, observados os seguintes princípios:

**I** - implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse público;

**II** - integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos em todos os níveis da organização, relevantes para a execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;

**III** - estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício; e

**IV** - utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de gerenciamento de risco, controle e governança.

**SEÇÃO I  
DA AUDITORIA INTERNA**

**Art. 8º** A auditoria interna governamental deverá adicionar valor e melhorar as operações das organizações para o alcance de seus objetivos, mediante a abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, dos controles e da governança, por meio da:

**I** - realização de trabalhos de avaliação e consultoria de forma independente, segundo os padrões de auditoria e ética profissional reconhecidos internacionalmente;

**II** - adoção de abordagem baseada em risco para o planejamento de suas atividades e para a definição do escopo, da natureza, da época e da extensão dos procedimentos de auditoria; e

**III** - promoção à prevenção, à detecção e à investigação de fraudes praticadas por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos.

**SEÇÃO II  
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

**Art. 9º** Os órgãos e as entidades da administração direta e indireta instituirão programa de integridade, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção, estruturado nos seguintes eixos:

- I** - comprometimento e apoio da alta administração;
- II** - existência de unidade responsável pela implementação no órgão ou na entidade;
- III** - análise, avaliação e gestão dos riscos associados ao tema da integridade; e
- IV** - monitoramento contínuo dos atributos do programa de integridade.

**Art. 10.** A Secretaria de Controle Interno e a Procuradoria Geral do Município, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor deste Decreto, estabelecerão os procedimentos necessários à estruturação, à execução e ao monitoramento dos programas de integridade dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta.

**CAPÍTULO III  
DO CÓDIGO DE CONDUTA DA ALTA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 11.** Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Código de Conduta Funcional da Alta Administração Municipal, compreendendo normas de conduta funcional, de educação ética e de prevenção à corrupção, na conformidade das disposições deste Decreto.

**Art. 12.** São objetivos do Código de Conduta Funcional da Alta Administração Municipal:

- I** - estabelecer, no campo ético, normas específicas de conduta funcional;
- II** - orientar e difundir os princípios éticos, prevenindo condutas disfuncionais e ampliando a confiança da sociedade na integridade das atividades desenvolvidas pela Administração Pública Municipal;
- III** - reforçar um ambiente de trabalho ético que estimule o respeito mútuo entre os servidores e a qualidade dos serviços públicos;
- IV** - aperfeiçoar o relacionamento com os cidadãos e o respeito ao patrimônio público;
- V** - assegurar a clareza das normas de conduta, de modo que a sociedade possa exercer sobre elas o controle social inerente ao regime democrático;
- VI** - estabelecer parâmetros para a apuração das condutas em desacordo com as normas de conduta funcional;
- V** - minimizar a possibilidade de conflito entre o interesse privado e o dever funcional das autoridades públicas da Administração Pública Municipal.

**SEÇÃO I  
DOS PRINCÍPIOS E VALORES**

**Art. 13.** No exercício de suas funções, as autoridades públicas deverão pautar-se pelos padrões da ética, sobretudo no que diz respeito à integridade, à moralidade, à clareza de posições e ao decoro, com vistas a motivar o respeito e a confiança do público em geral.

**Parágrafo único.** Os padrões éticos de que trata este artigo são exigidos da autoridade pública na relação entre suas atividades públicas e privadas, de modo a prevenir eventuais conflitos de interesses.

**Art. 14.** A conduta da alta administração municipal, reger-se-á, especialmente, pelos seguintes princípios e valores:

- I** - ética;
- II** - integridade;
- III** - transparência;
- IV** - respeito ao meio ambiente e à dignidade da pessoa humana;
- V** - impessoalidade;

- VI** - dignidade e decoro no exercício de suas funções;
- VII** - boa-fé;
- VIII** - iniciativa;
- IX** - eficiência, efetividade e eficácia;
- X** - presteza;
- XI** - legalidade;
- XII** - compromisso com o interesse público;
- XIII** - responsabilidade;
- XIV** - assiduidade;
- XV** - pontualidade;
- XVI** - qualidade e excelência na prestação de serviços públicos.

**SEÇÃO II  
DOS DEVERES**

**Art. 15.** São deveres da alta administração municipal:

- I** - dignidade, o decoro, o zelo, a eficiência e a consciência dos princípios morais;
- II** - o equilíbrio entre a legalidade e a finalidade dos atos administrativos, consistente no atendimento do interesse público em conformidade com o devido processo legal;
- III** - a moralidade administrativa, como elemento indissociável de sua aplicação e de sua finalidade;
- IV** - a publicidade dos atos administrativos, que constitui requisito de sua eficácia e transparência, ensejando sua omissão comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem a negar;
- V** - a cortesia, a boa vontade e a harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus colegas e cada cidadão;
- VI** - a condição de autoridade pública deve ser considerada em todos os aspectos da vida do cidadão, inclusive os privados;
- VII** - dar celeridade a qualquer prestação de contas para otimização dos recursos, direitos e serviços da coletividade sob seu encargo;
- VIII** - respeitar todos os usuários, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de sexo, cor, idade, nacionalidade, religião, orientação sexual, opinião e/ou filiação político - ideológica e posição social;
- IX** - respeitar a hierarquia e cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais e antiéticas, dando ciência às autoridades competentes;



- X -** resistir às pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas, denunciando-as às autoridades competentes;
- XI -** manter sob sigilo informações sensíveis ou que atentem contra a privacidade, às quais tenha acesso em decorrência do exercício profissional ou convívio social;
- XII -** facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito, na forma da lei;

- XIII -** abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais;
- XIV -** zelar pelo meio ambiente, evitando desperdício e estimulando atitudes sustentáveis;
- XV -** relatar imediatamente ao seu superior, ou se afastar da função, nos casos em que seus interesses pessoais possam conflitar com os interesses do Município ou de terceiros perante a Administração;
- XVI -** atender aos requisitos de segurança para acesso aos sistemas informatizados municipais;
- XVII -** não se ausentar injustificadamente de seu local de trabalho;
- XVIII -** divulgar o conteúdo deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento.

§ 1º. A autoridade pública não pode omitir ou falsear a verdade, ainda que contrária aos interesses da própria pessoa interessada ou da Administração Pública.

§ 2º. A autoridade pública deve prestar toda a sua atenção às ordens legais de seu superior, velando atentamente por seu cumprimento e, assim, evitando a conduta negligente e a imprudência.

### SEÇÃO III DAS VEDAÇÕES

**Art. 16.** É vedado à alta administração municipal:

- I -** usar o cargo para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;
- II -** prejudicar deliberadamente a reputação de outros agentes ou de cidadãos que deles dependam;
- III -** ser conivente com erro ou infração a este Código de Conduta e/ou ao Código de Ética de sua profissão;
- IV -** usar de artifícios para adiar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano;
- V -** deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para realização de suas funções;
- VI -** permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;
- VII -** pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua função ou influenciar outro agente público para o mesmo fim;
- VIII -** receber presentes ou agrados que possam caracterizar troca de favores;
- IX -** alterar ou deturpar o teor de documentos públicos de qualquer natureza;
- X -** iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;

- XI -** engajar-se em negociações ou realizar qualquer tipo de comércio ou similar dentro das instalações de trabalho;
- XII -** desviar agente público para atendimento a interesse particular;
- XIII -** retirar da repartição pública, sem estar autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;
- XIV -** fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio ou de terceiros;
- XV -** apresentar-se no serviço embriagado ou com seu comportamento alterado pelo uso de substâncias entorpecentes;
- XVI -** dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;
- XVII -** utilizar-se de quaisquer recursos pertencentes ao patrimônio público municipal em benefício próprio ou de terceiros;
- XVIII -** exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso;

§ 1º. A alta administração municipal não poderá receber salário ou qualquer outra remuneração de fonte privada em desacordo com a lei, nem receber transporte, hospedagem ou quaisquer favores de particulares de forma a permitir situação que possa gerar dúvida sobre a sua probidade ou honorabilidade.

§ 2º. É permitida a participação em seminários, congressos e eventos semelhantes, desde que tornada pública eventual remuneração, bem como o pagamento das despesas de viagem pelo promotor do evento, o qual não poderá ter interesse em decisão a ser tomada pela autoridade.

§ 3º. É permitido à alta administração municipal o exercício não remunerado de encargo de mandatário, desde que não implique a prática de atos de comércio ou quaisquer outros incompatíveis com o exercício do seu cargo ou função, nos termos da Lei.

§ 4º. É vedada à alta administração municipal a aceitação de presentes, salvo de autoridades estrangeiras nos casos protocolares em que houver reciprocidade.

§ 5º. Não se consideram presentes os brindes que:

- I -** não tenham valor comercial; ou
- II -** distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, não ultrapassem o valor de R\$150,00 (cem e cinquenta reais).

### SEÇÃO IV DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 17.** A alta administração municipal é impedida de atuar em processo administrativo:

- I -** em que for parte ou interessado, direto ou indireto;
- II -** em que figure como vítima dos fatos de que trata o processo;
- III -** em que tenha atuado como mandatário da parte ou prestado depoimento como testemunha;
- IV -** em que estiver postulando, como advogado da parte, sócio, cônjuge, companheiro (a) ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou na linha colateral até o terceiro grau;
- V -** relativo a cônjuge, companheiro (a), parente, consanguíneo ou afim de alguma das partes, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau;
- VI -** relativo a amigo íntimo ou inimigo capital, a sócio ou ex-sócio, ou relativo a pessoa jurídica da qual tenha feito parte nos quadros sociais nos 24 (vinte e quatro) meses antecedentes;
- VII -** em que alguma das partes for credora ou devedora do agente público, de seu cônjuge, companheira/o ou de parentes deste, em linha reta ou na colateral até o terceiro grau;
- VIII -** em que for herdeiro de uma das partes;
- IX -** em que tiver recebido doação do interessado ou da parte;
- X -** em que for hierarquicamente subordinado ao acusado;
- XI -** quando tiver quaisquer interesses pessoais no deslinde do procedimento.

§ 1º. Caberá aos agentes da alta administração municipal, de forma fundamentada, na primeira oportunidade em que lhe couber falar nos autos do processo, declarar seu impedimento e solicitar ao Secretário de Governo e Coordenação a nomeação de substituto para atuar em seu lugar.

§ 2º. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave para efeitos disciplinares.

§ 3º. Pode ser arguido o impedimento dos agentes da alta administração municipal que tenham amizade íntima, relação comercial, ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

§ 4º. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo, dirigido ao Prefeito.

**Art. 18.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários o agente público integrante do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

**Parágrafo único.** Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o agente público e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras.

### SEÇÃO V DA COMISSÃO DE ÉTICA

**Art. 19.** O Poder Executivo Municipal instituirá Comissão de Ética, encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional dos agentes da alta administração municipal, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento suscetível de censura.

**Art. 20.** O processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado neste Código será instaurado pela Comissão de Ética, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes, e terão o rito sumário, ouvidos apenas o queixoso e a autoridade, ou apenas este, se a apuração decorrer de conhecimento de ofício, cabendo sempre recurso ao Prefeito.

§ 1º. A autoridade pública será oficiada para manifestar-se no prazo de cinco dias.

§ 2º. O eventual denunciante, o agente da alta administração municipal, bem como a Comissão de Ética, de ofício, poderão produzir prova documental.

§ 3º. A Comissão de Ética poderá promover as diligências que considerar necessárias, bem como solicitar parecer de especialista quando julgar imprescindível.

§ 4º. Concluídas as diligências mencionadas no parágrafo anterior, a Comissão de Ética oficiará o agente da alta administração municipal para nova manifestação, no prazo de três dias.

§ 5º. Se a Comissão de Ética concluir pela procedência da denúncia, adotará uma das penalidades previstas no artigo seguinte, com comunicação ao denunciado e ao seu superior hierárquico.

§ 6º. Se a Comissão de Ética verificar que a conduta ou o ato praticado se enquadra nas hipóteses previstas no Estatuto dos Servidores Públicos de Teresópolis e na legislação pertinente, deverá comunicar o órgão disciplinar competente da Prefeitura Municipal de Teresópolis para apuração e demais providências cabíveis.

### SEÇÃO VI DAS PROVIDÊNCIAS

**Art. 21.** A violação das normas estipuladas neste Código acarretará, conforme sua gravidade, as seguintes providências:

- I -** advertência, aplicável às autoridades no exercício do cargo;
- II -** censura ética, aplicável às autoridades que já tiverem deixado o cargo.

**Parágrafo único.** As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Comissão de Ética, ressalvadas aquelas de competência do órgão disciplinar da Prefeitura Municipal de Teresópolis.

**Art. 22.** Dada a eventual gravidade da conduta da autoridade ou sua reincidência, poderá a Comissão de Ética encaminhar a sua decisão e respectivo expediente para o órgão competente para apuração de falta disciplinar, e, cumulativamente, se for o caso, à entidade em que, por exercício profissional, a autoridade pública esteja inscrita, para as providências disciplinares cabíveis.

**Art. 23.** A Comissão de Ética não poderá se eximir de fundamentar o julgamento da falta de ética da autoridade pública alegando a falta de previsão neste Código, cabendo-lhe recorrer à analogia, aos costumes e aos princípios éticos e morais conhecidos em outras profissões.

### SEÇÃO VII DO DEVER DE PRESTAR INFORMAÇÕES

**Art. 24.** Ao ser nomeada para o cargo, o agente da alta administração municipal deverá prestar compromisso solene de acatamento e observância das regras previstas neste Código de Ética e de todos os princípios éticos e morais estabelecidos pela tradição e pelos bons costumes.

**Art. 25.** Além de declaração de bens e rendas, o agente da alta administração pública municipal, no prazo de dez dias contados de sua posse, enviará à Comissão de Ética informações sobre sua situação patrimonial que, real ou potencialmente, possam suscitar conflito com o interesse público, indicando o modo pelo qual irá evitá-lo.

**Art. 26.** As alterações relevantes no patrimônio da autoridade pública deverão ser imediatamente comunicadas à Comissão de Ética, especialmente quando se tratar de:

- I -** atos de gestão patrimonial que envolvam:
- a)** transferência de bens a cônjuge, ascendente, descendente ou parente na linha colateral;
- b)** aquisição, direta ou indireta, do controle de empresa; ou
- c)** outras alterações significativas ou relevantes no valor ou na natureza do patrimônio;

**II -** atos de gestão de bens, cujo valor possa ser substancialmente alterado por decisão ou política governamental.

§ 1º. É vedado o investimento em bens cujo valor ou cotação possa ser afetado por decisão ou política governamental a respeito da qual a autoridade pública tenha informações privilegiadas, em razão do cargo ou função, inclusive investimentos de renda variável ou em commodities, contratos futuros e moedas para fim especulativo, excetuadas aplicações em modalidades de investimento que a Comissão de Ética venha a especificar.

§ 2º. Em caso de dúvida, a Comissão de Ética poderá solicitar informações adicionais e esclarecimentos sobre alterações patrimoniais a ela comunicadas pela autoridade pública ou que, por qualquer outro meio, cheguem ao seu conhecimento.

§ 3º. A autoridade pública poderá consultar previamente a Comissão de Ética a respeito de ato específico de gestão de bens que pretenda realizar.

§ 4º. A fim de preservar o caráter sigiloso das informações pertinentes à situação patrimonial da autoridade pública, as comunicações e consultas, após serem conferidas e respondidas, serão acondicionadas em envelope lacrado, que somente poderá ser aberto por determinação da Comissão ou por ordem judicial.

**Art. 27.** A autoridade pública que mantiver participação no capital de sociedade de economia mista, de instituição financeira, ou de empresa que negocie com o Poder Público, tornará público este fato.

**Art. 28.** É vedado à autoridade pública opinar publicamente a respeito:

- I -** da honorabilidade e do desempenho funcional de outra autoridade pública municipal; e
- II -** do mérito de questão que lhe será submetida, para decisão individual ou em órgão colegiado.

**Art. 29.** As propostas de trabalho ou de negócio futuro no setor privado, bem como qualquer negociação que envolva conflito de interesses, deverão ser imediatamente informadas pela autoridade pública à Comissão de Ética, independentemente de sua aceitação ou rejeição.

**Art. 30.** Após deixar o cargo, a autoridade pública não poderá atuar em benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, em processo ou negócio do qual tenha participado, em razão do cargo.

**Art. 31.** A Comissão de Ética informará à autoridade pública as restrições à aceitação de trabalho no setor privado após o seu desligamento do cargo ou função.

**Art. 32.** A Comissão de Ética, se entender necessário, poderá fazer recomendações ou sugerir ao Prefeito Municipal normas complementares, interpretativas e orientadoras das disposições deste Código, bem como responderá às consultas formuladas por autoridades públicas sobre situações específicas.

**Art. 33.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS,  
aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois  
mil e vinte e um.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.  
Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e  
vinte e um.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA  
= Prefeito =

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA  
= Prefeito =

LEI MUNICIPAL Nº 4.075, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº. 3.962/2020, REFERENTE AO ORÇAMENTO DE 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS decreta, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir nos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Municipal nº. 3.962/2020, o crédito adicional através do termo aditivo nº 0001/2021 de alteração de vigência do Convênio nº 887186/2019 da Verba Federal.

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Cultura.  
Fonte de Recurso: 183 – Ministério da Cidadania - Cultura.  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 2º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), criando a seguinte dotação orçamentária.

I.	Órgão:	02	Prefeitura Municipal de Teresópolis
	Unidade:	07	Secretaria Municipal de Cultura
	Função:	13	Cultura
	Subfunção:	392	Difusão Cultural
	Programa:	0020	Cultura e Desenvolvimento
	Projeto:	2032	Cultura e Desenvolvimento

Elemento	Fonte	Valor
3.3.90	183	R\$1.600.000,00

Art. 3º Fica autorizada a inclusão no Orçamento 2021.

Art. 4º As alterações estão automaticamente incluídas no PPA em vigência.

Art. 5º Entra a presente Lei em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.  
Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e  
vinte e um.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA  
= Prefeito =

LEI MUNICIPAL Nº 4.076, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº. 3.962/2020, REFERENTE AO ORÇAMENTO DE 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS decreta, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir nos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Municipal nº. 3.962/2020, a nova Ação e Programa.

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia.  
Programa: 0086 - Incentivo a Inovação.

Ação: 2.276 - Incentivo e fomento às atividades de Ciência de Tecnologia de Inovação e de Empreendedorismo.

Art. 2º Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), criando a seguinte dotação orçamentária.

I.	Órgão:	02	Prefeitura Municipal de Teresópolis
	Unidade:	31	Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia
	Função:	19	Ciência e Tecnologia
	Subfunção:	122	Administração Geral
	Programa:	0086	Incentivo a Inovação
	Projeto:	2.276	Incentivo ao fomento às atividades de Ciência de Tecnologia de Inovação e de Empreendedorismo

Elemento	Fonte	Valor
3.3.90	100	R\$150.000,00

Parágrafo único. O crédito aberto no "caput" deste artigo no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), correrá por conta da anulação das seguintes despesas.

I.	Órgão:	02	Prefeitura Municipal de Teresópolis
	Unidade:	002	Secretaria Municipal de Planejamento e Projetos Especiais
	Função:	16	Habituação
	Subfunção:	482	Habituação Urbana
	Programa:	0027	Estratégia Habitacional e de Desenvolvimento Urbano
	Projeto:	2.169	Estratégia Habitacional e de Desenvolvimento Urbano - FMHIS

Elemento	Fonte	Valor
4.4.90	100	R\$150.000,00

Art. 3º Fica autorizada a inclusão no Orçamento 2021.

Art. 4º As alterações estão automaticamente incluídas no PPA em vigência.

Art. 5º Entra a presente Lei em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

LEI MUNICIPAL Nº 4.077, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº. 3.962/2020, REFERENTE AO ORÇAMENTO DE 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS decreta, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir nos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Municipal nº. 3.962/2020 a nova Ação, Programa e Natureza da Receita.

Unidades Gestoras: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.  
Ação: 2.276 – Programa Café Popular – SMDS.  
Programa: 0099 – Programa Café Popular.  
Natureza da Receita: 1.3.2.1.00.1.4.89.00.00.00.– Rendimento Aplicação Financeira – Café Popular.  
Natureza da Receita: 1.9.9.0.99.21.07.00.00.00 – Outras Receitas – Café Popular.  
Recursos Orçamentários: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Finalidade: Ofertar, com atendimento de qualidade, a primeira refeição aos trabalhadores, preferencialmente, em situação de insegurança alimentar, buscando, através de uma equipe capacitada da SMDS, atender suas vulnerabilidades para maior atendimento do CRAS e CREAS.

Objetivo: O programa Café Popular vem para oferecer à população de baixa renda, refeições saudáveis, de qualidade e com valores acessíveis.

PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	
		2021	Total PPA
PROGRAMA CAFÉ POPULAR	DIA	500	91.500

Parágrafo único. O crédito a que se refere o art. 1º no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil, reais), suplementará a conta da seguinte Despesa:

I.	Órgão:	02	Prefeitura Municipal de Teresópolis
	Unidade:	008	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
	Função:	08	Assistência Social
	Subfunção:	244	Assistência Comunitária
	Programa:	0099	Programa Café Popular
	Projeto:	2.276	Programa Café Popular - SMDS

Elemento	Fonte	Valor
3.3.90	100	R\$50.000,00

Parágrafo único. O crédito aberto no "caput" deste artigo no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), correrá por conta da anulação da seguinte despesa.

I.	Órgão:	02	Prefeitura Municipal de Teresópolis
	Unidade:	008	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
	Função:	08	Assistência Social
	Subfunção:	244	Assistência Comunitária
	Programa:	0021	Proteção Social Básica
	Projeto:	2038	Proteção Social Básica

Elemento	Fonte	Valor
3.3.90	100	R\$50.000,00

Art. 2º Fica autorizada a inclusão no Orçamento 2021.

Art. 3º As alterações estão automaticamente incluídas no PPA em vigência.

Art. 4º Entra a presente Lei em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.  
Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e  
vinte e um.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA  
= Prefeito =

LEI MUNICIPAL Nº 4.078, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº. 3.962/2020, REFERENTE AO ORÇAMENTO DE 2021.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS decreta, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir nos §§ 1º e 2º do art. 2º da Lei Municipal nº. 3.962/2020 a nova Natureza da Receita.

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Fazenda.  
Natureza da Receita: 1.9.9.9.99.21.09.00.00.00 – Outras Receitas – MAIS VALIA.

Art. 2º Fica autorizada a inclusão no Orçamento 2021.

Art. 3º As alterações estão automaticamente incluídas no PPA em vigência.

Art. 4º Entra a presente Lei em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua assinatura as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS.  
Aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e  
vinte e um.

VINICIUS CARDOSO CLAUSSEN DA SILVA  
= Prefeito =

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**CORRIGENDA A SER EFETUADA NA MATÉRIA OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS NA EDIÇÃO DE 21/09/2021.**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 17/2021.

## ONDE SE LÊ:

a partir de 08 de outubro de 2021.

## LEIA-SE:

a partir de 08 de setembro de 2021.

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

## PORTARIA SMS/GS Nº 09/2021

**Cria Comissão Especial para elaborar as diretrizes do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração - PCCR no âmbito do SUS na Secretaria de Saúde de Teresópolis.**

O Secretário de Saúde de Teresópolis, no uso da atribuição que lhe confere a Lei 8080, de 19 de setembro de 1990 e a Constituição Federal, e considerando que o inciso VI do art. 4º da Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, prevê a implantação de Plano de Carreira, Cargos e Remuneração (PCCR) pelos Estados, Municípios e Distrito Federal; considerando que a Resolução nº 12 de 3 de outubro de 1991, do Conselho Nacional de Saúde, que estabelece as Orientações Gerais para a implantação do PCCR de que trata o parágrafo anterior e que estas integram os Princípios e Diretrizes que instruíram a elaboração da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUS; considerando as deliberações das Conferências Nacionais de Saúde e de Recursos Humanos sobre a matéria, especialmente as proferidas pela 11ª e 12ª Conferências Nacionais de Saúde; considerando que é da Secretaria Municipal de Saúde a atribuição de viabilizar o Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do SUS; considerando a necessidade de se estabelecer uma política de recursos humanos articulada, que atenda aos princípios constitucionais a as diretrizes do Sistema Único de Saúde, compatibilizando as diferentes realidades sociais e institucionais; considerando que a falta dessa política de recursos humanos tem repercussão negativa na implantação das políticas de saúde;

Considerando que a Lei Complementar nº 168, de 3 de setembro de 2013, em seu artigo 5º, parágrafo único, indica que "os servidores da Secretaria Municipal de Saúde integraram o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais até a implantação de PCCS próprio, de acordo com as orientações e normas do SUS"; e considerando que a elaboração e implementação do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração irá proporcionar novos instrumentos de gestão do trabalho para o SUS.

**Resolve:**

**Art. 1º** Constituir Comissão Especial para revisar e propor as diretrizes do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração do âmbito do SUS (PCCR-SUS).

**Art. 2º** A Comissão Especial terá a seguinte composição:

- I - um representante do Gabinete do Secretário de Saúde;
- II - um representante da Subsecretaria de Atenção à Saúde;
- III - um representante da Subsecretaria de Vigilância em Saúde;
- IV - um representante da Subsecretaria de Atenção Básica;
- V - um representante da Subsecretaria de Gestão e Planejamento;
- VI - um representante da Subsecretaria Executiva e Jurídica;
- VII - um representante da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração da Prefeitura de Teresópolis;
- VIII - um representante da Fundo Municipal de Saúde;
- IX - um representante da Secretaria de Controle Interno da Prefeitura de Teresópolis;
- X - um representante da Secretaria de Planejamento da Prefeitura de Teresópolis;
- XI - um representante do Conselho Municipal de Saúde de Teresópolis;
- XVII - dois representantes do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Teresópolis - SindPMT
- XII - um representante da Secretaria Municipal de Administração.
- XIV - um representante da Procuradoria Geral da PMT.
- XV - um representante da TEREPREV.

Parágrafo único. As representações deverão ser oficialmente referendadas pelos órgãos afeitos, especialmente em assembleias ou similares, acorde ao modelo de gestão da unidade, devendo ser enviada a indicação por ofício ao gestor municipal, contendo nome do representante titular e suplente.

**Art. 3º** A Secretaria de Saúde de Teresópolis fornecerá o necessário suporte administrativo para o regular funcionamento da Comissão, a qual deverá se desincumbir do seu encargo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua instalação.

Parágrafo único. Por decisão da comissão com maioria dos votos dos participantes, poderá haver prorrogação do prazo de sua atuação, não podendo exceder a 60 (sessenta dias), após o término previsto nesse artigo.

**Art. 4º** A Comissão será coordenada pelo Representante do Gabinete do Secretário de Saúde, a quem competirá elaborar as normas de atuação da comissão, acorde à aprovação pelos membros efetivos da mesma.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Teresópolis, 20 de setembro de 2021

**Antônio Henrique Vasconcelos da Rosa**  
Secretário Municipal de Saúde  
Matrícula nº 4.16513-6



O CÂNCER NÃO  
PODE ACABAR COM A

# VONTADE DE VIVER

Ter câncer não é vergonha, não é motivo para isolamento. O avanço no tratamento tem alcançado resultados cada vez melhores. Mas é o carinho e cuidado da família e dos amigos que dão segurança, coragem e vontade de viver. **O paciente com câncer tem tratamento. Faça exames preventivos, mantenha uma alimentação saudável e pratique atividades físicas.**

PARA MAIS INFORMAÇÕES ACESSE [SAUDE.GOV.BR/CANCER](http://SAUDE.GOV.BR/CANCER)

